LEI Nº 1281-A

Dispõe sobre a cessão de espaço físico no Centro Municipal de Educação Supletiva à UNIFRAN – Universidade de Franca, objetivando a realização de Curso de Formação de Gestores para elaboração do Plano Municipal de Educação.
Proc. 14388/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, quinzenalmente, aos sábados, uma sala de aula do Centro Municipal de Educação Supletiva à UNIFRAN – Universidade de Franca, durante 18 (dezoito) meses, a partir de maio de 2003, objetivando a realização de Curso de Formação de Gestores indicados pelos Municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista, para a coordenação e articulação de estratégias na elaboração dos Planos Municipais de Educação de cada cidade.

Art. 2º - Os servidores indicados pela Prefeitura deverão ter formação universitária completa e entregar, gratuitamente, ao final do Curso, o Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - A UNIFRAN – Universidade de Franca oferecerá vaga gratuita a servidor efetivo da Prefeitura Municipal, em contrapartida à cessão do espaço físico mencionado no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PUBLICADO EM 31/05/03
no Jornal Vicentino
Proc. 103/03

LEI Nº 1281-A

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2003.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de maio de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal